



PROCESSO Nº	190.025-0/2024
DATA DO PROTOCOLO	11/9/2024
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	GLAUCIA BENEDITA MALHEIROS DA SILVA
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e registro do **Ato n.º 1.221/2024**, retificado em parte pelo **Ato n.º 308/2025**, disponibilizados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nos dias 30/7/2024 e 14/2/2025, respectivamente, concedendo **aposentadoria por invalidez**, com proventos obedecendo à integralidade, calculado com base na última remuneração, à Sra. Glauca Benedita Malheiros da Silva, inscrita no CPF: ***.651.***-72, servidora efetiva, no cargo de Profissional Téc. de Nív. Médio de Serv. de Saúde do SUS, classe “B”, Nível “006”, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, no município de Cuiabá/MT.

2. No relatório técnico preliminar¹, a Secex solicitou esclarecimentos e providências ao gestor quanto ao seguinte achado:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
21/05/2018 a 31/12/2024

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Ausência de Documento Pessoal. Documento encaminhado com o nome incompleto da servidora. Sendo enviado o nome Glauca Benedita Malheiros, quando o correto é Glauca Benedita Malheiros da Silva. - Tópico -

2. ANÁLISE TÉCNICA

3. Assim, foi oportunizado ao Diretor-Presidente do Mato Grosso Previdência – MTPREV, conforme o Ofício n.º 607/2024/GC/WT², na pessoa do Sr. Elliton Oliveira de Souza, que promovesse o saneamento dos autos que concedeu aposentadoria por invalidez permanente.

4. Com isso, na sequência, enviou a documentação relativa a fim de sanar a irregularidade³.

¹ Documento Digital n.º 525373/2024.

² Documento Digital n.º 527558/2024.

³ Documento Digital n.º 533329/2024.





5. Os autos retornaram à Secex, em relatório técnico de defesa⁴, entendeu por sanada a impropriedade, bem como sugeriu o registro do Ato n.º 1.221/2024.
6. Em análise aos autos, o Ministério Público de Contas, verificou a necessidade de fazer constar no Ato o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 além das disposições já constantes daquele ato
7. Por esse motivo, converteu a emissão de parecer em Pedido de Diligência⁵ para que fosse realizado o saneamento do Ato, devendo ser retificado, pois constitui a própria fundamentação do benefício da servidora.
8. Em Decisão⁶, este Relator acolheu o Pedido de Diligência n.º 348/2024⁷, do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso, e determinou a citação do gestor do MTPrev para que retifique o Ato, acrescentando o dispositivo constitucional. Na sequência, enviou documentação⁸.
9. A 2ª Secretaria de Controle Externo no relatório técnico de defesa⁹, entendeu por sanada a impropriedade, bem como sugeriu o registro dos Atos n.º 1.221/2024 e n.º 308/2025.
10. O Ministério Público de Contas, no **Parecer n.º 1.363/2025**¹⁰, da lavra do Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro dos Atos n.º 1.221/2024 e n.º 308/2025, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.
11. É o relatório.

Cuiabá/MT, 16 de maio de 2025.

assinatura digital¹¹
WALDIR JÚLIO TEIS

⁴ Documento Digital n.º 540997/2024.

⁵ Documento Digital n.º 546299/2024.

⁶ Documento Digital n.º 564811/2025.

⁷ Documento Digital n.º 546299/2024.

⁸ Documento Digital n.º 574282/2025.

⁹ Documento Digital n.º 600264/2025.

¹⁰ Documento Digital n.º 601421/2025.

¹¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefones: (65) 3613-7160 | 7505
E-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Conselheiro Relator

